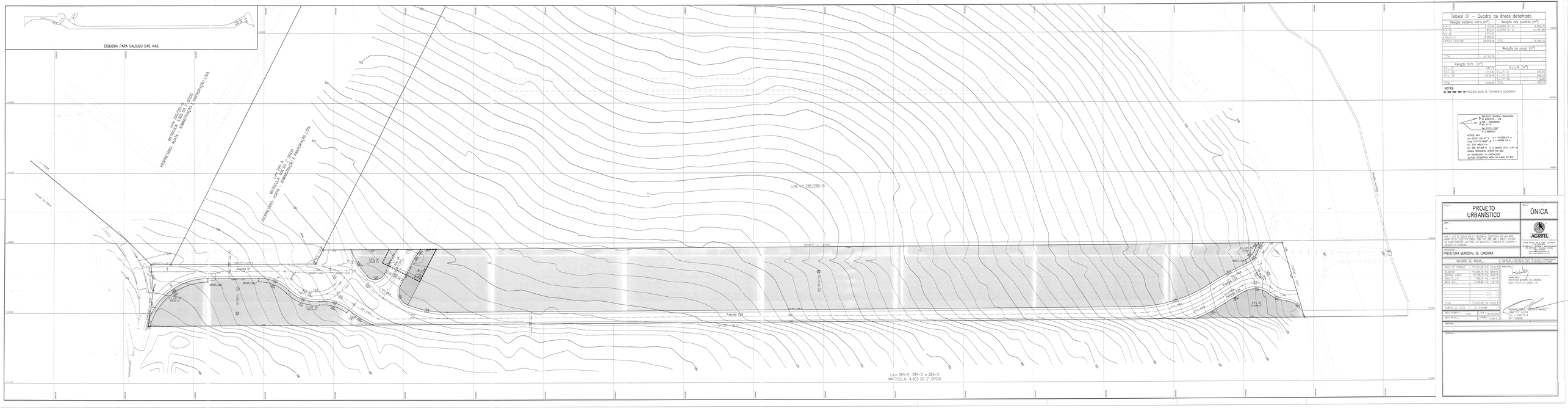
ESQUEMA PARA CALCULO DAS VIAS
MATRÍCULA: 4.903 DO 2º OFÍCIO
PROPRIETÁRIO: AGRITEL - AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Lote 285/289-B
Avenida 01
Avenida 204
Avenida 206
Avenida 208
Avenida 210
Avenida 212
Avenida 214
Avenida 216
Avenida 218
Avenida 220
Avenida 222
Avenida 224
Avenida 226
Avenida 228
Avenida 230
Avenida 232
Avenida 234
Avenida 236
Avenida 238
Avenida 240
Avenida 242
Avenida

O Projeto de Parcelamento do Solo Urbano para fins de **Loteamento Industrial** (Condomínio Industrial) do ***Lote 285/289-A da Gleba Ribeirão Jacutinga***, conforme processo n.º 38.174/2019 e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do requerimento nº 109.982/2015, sob n.º de ordem 002/2019, a partir da ***Lei Municipal nº 12.861/2019***, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
b. Locação de quadras e datas, áreas não edificáveis das vias e áreas a serem transferidas ao domínio do Município;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
d. Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;
e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
f. Rede de água potável, e de saneamento básico;
g. Pavimentação asfáltica das ruas de acordo com as normas da ABNT;
h. Muretas nas áreas à jusante da drenagem superficial, em datas cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);
i. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Art. 69° e 70° da Lei Municipal nº 11.996/2013;
j. Arborização das ruas, tratamento paisagístico das áreas institucionais e replantio nos fundos de vale;
k. Rede de Esgoto Sanitário.
l. Emplacamento das vias públicas e numeração das edificações;
m. Ciclovia nas vias classificadas como Anel de Integração, Estrutural, Arterial e Coletora, de acordo com definições do IPPUL;
n. Execução de toda infraestrutura necessária para viabilizar o acesso ao loteamento, por meio da Avenida Saul Elkind.

OBS: Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL e NBR-9050 da ABNT.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas, avenidas e escapes num total de 45185,76 m²;
b. Áreas institucionais num total de 7.208,90m²;
c. ELUPS num total de 1.422,16 m²;

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. De acordo com o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79, constitui crime a venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

III – ZONEAMENTO

O Zoneamento é **ZERJ** (*Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga*), e **ZE-4** (*Zona Especial de Fundo de Vale e Preservação Ambiental*), de acordo com a Lei Municipal nº 12.861/2019 e Lei Municipal nº 12.236/2015.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. Executar muros de arrimo sempre que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privados;
b. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passarão a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
c. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
e. Para o início das obras de infraestrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.983/1979 e Art. 27da Lei Municipal nº 11.672/2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
Aprovado em __14__de____08____ de__ 2019

Nº de Ordem _____286_____

João Alberto Verçosa e Silva
Secretário Municipal de
Obras e Pavimentação